

Joana Grácio da
Costa Pereira -
Notária
Livro 26 1
Fls. 33
<i>JM</i>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia onze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Joana Grácio da Costa Pereira - Notária SP, Unipessoal Lda., NIPC 517 267 608, sito na Rua de Angola, nº 34, em Aveiro, perante mim, Joana Isabel Mendes Grácio da Costa Pereira, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- **Rui Manuel Gomes Neves**, casado, natural da freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, residente na Rua das Agras, nº 14, 3º dtº, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, titular do Cartão de Cidadão nº 05177169 1 ZX4, válido até 17/07/2030, **Marinélia de Neto Capela**, casada, natural de Angola, residente na Travessa da Brejeira, nº 12, freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, titular do Cartão de Cidadão nº 10370581 3 ZY2, válido até 05/02/2028 e **José Carlos Martins de Almeida**, casado, natural do Brasil, residente na Praceta da Medela, nº 40, freguesia de Ílhavo (S. Salvador), concelho de Ílhavo, titular do Cartão de Cidadão nº 31970360 6 ZY4, válido até 03/08/2031, que outorgam na qualidade de representantes nomeados em reunião da Assembleia Geral, conforme ata número um/dois mil e vinte e cinco, datada de quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco, da associação denominada **SOCIEDADE PORTUGUESA DE CERÂMICA E VIDRO**, NIPC 501 105 204, com sede em Aveiro, no Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica – Universidade de Aveiro – Campus Universitário de Santiago, União das freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, C.P. 3810-193 Aveiro, constituída por escritura de seis de outubro de mil novecentos e oitenta, exarada a folhas 57, do livro 45-D, do extinto Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, qualidade de que se arrogam e suficiência de poderes para a sua intervenção no ato, o que tudo verifiquei, pela Ata de Eleição dos Órgãos Sociais e Auto de Tomada de Posse, realizadas em quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco e Ata número

Um/Dois mil e vinte e cinco, da reunião da Assembleia Geral, realizada também no dia quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco, das quais arquivo públicas-formas, e pelos respetivos Estatutos, que me foram exibidos. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação, e verifiquei ainda, o cumprimento da obrigação do Registo Central do Beneficiário Efetivo, por parte da associação supra identificada. -----

----- E por eles, foi dito: -----

----- Que, na sua invocada qualidade, pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado na referida reunião da assembleia geral ordinária, de quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco, mantendo inalterados a denominação, a sede e o objeto, alteram os Estatutos da associação supra, dando-lhe nova redação, que consta do documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sexagésimo quarto, do Código do Notariado, que arquivo, cuja leitura foi dispensada por os outorgantes terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo. -----

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, a que dou fé pública. -----

* Rui Manuel Soeiro Neves

* Maria Lúcia de Melo Lopes

* A Notaria, 26/10/2025
A Notaria, 26/10/2025

Conta Registada sob o nº 3477/2025

H

26 1 33

Fri Neves
M. M. / 1
H

ESTATUTOS – Sociedade Portuguesa de Cerâmica e Vidro

ARTIGO 1º

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Sociedade Portuguesa de Cerâmica e Vidro, que abreviadamente adota a sigla SPCV e tem sede no Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica, Universidade de Aveiro, União das Freguesias de Glória e Vera-Cruz, concelho de Aveiro, código postal 3810-193.

ARTIGO 2º

Um- A associação tem como objeto: promover a cerâmica e o vidro nos planos científico, tecnológico, artístico, didático e cultural.

Dois- Para execução do seu objetivo a associação pode inscrever-se nas correspondentes organizações nacionais ou internacionais, representar e defender os interesses dos associados nas matérias relacionadas com o objetivo associativo, cooperar com entidades nacionais e estrangeiras nas matérias de interesse da associação.

ARTIGO 3º

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) Os fundos, donativos, heranças, legados ou doações que lhe sejam concedidos;
- e) Os subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas;

_____ f) O apoio financeiro concedido pelo Estado ou qualquer instituição pública ou privada. _____

ARTIGO 4º

_____ Um – São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. _____

_____ Dois – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

ARTIGO 5º

_____ Um – A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ Dois – A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. _____

_____ Três - A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas. _____

ARTIGO 6º

_____ Um - A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por sete associados, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais. _____

_____ Dois - À Direção compete a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar da associação e representar a associação em juízo e fora dele. _____

_____ Três - A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. _____

26 1 33

Rei Nunes
M. L. J. A.

Quatro - A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos seguintes membros da Direção: o presidente, o vice-presidente, o secretário, e o tesoureiro, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente.

ARTIGO 7º

Um – O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios dando parecer sobre estes e sobre atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Três - A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO 8º

Um – As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Dois – A associação, em tudo o que for omissa nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe

tenham sido doados ou deixados com algum encargo, serão objeto de
deliberação dos associados.

Rui Manuel Gomes Neves

Manuel de Melo Lopes

✓ M. M.

A Notaria, fizue fórmula de Corte Portugue